



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0393 – ANO V

www.iporanga.sp.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2025

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

Edital nº08/2025 - SMC

A Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao que dispõe na legislação educacional do sistema municipal de ensino, no âmbito municipal, comunica aos docentes efetivos /titulares de cargo, que estão abertas as inscrições para o processo de escolha de Diretor de Escola e Coordenadores Pedagógicos para atuarem nas unidades escolares municipalizadas, em conformidade com o Decreto nº 1334/2023, de 05 de outubro de 2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo de escolha de Diretor de Escola, vice-diretor e Coordenador Pedagógico no sistema Municipal de Ensino, a que se destina o presente edital, tem como meta atender o disposto no Inciso VI do Artigo 206 e Artigo 211 da CF; Artigo 61 da LDB em especial o Inciso II; o Inciso I do §1º do Artigo 14 da Lei Federal 14.113/2020 e sessão II, Lei 14.644/2023, e Art. 8º da Lei nº 082 de 06 de dezembro de 2005.

2. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

I. Diretor de Escola e Vice-Diretor: Ser habilitado em Licenciatura Plena em Pedagogia (Anexo I das Leis 082 e 083/2005);

II. Coordenador Pedagógico: Ser habilitado em Licenciatura Plena em quaisquer área de conhecimento (Anexo I da Lei 083/2005);

III. Ter no mínimo 01(um) ano de efetivo exercício no magistério público municipal;

IV. Apresentar Proposta de Trabalho de acordo com o Parecer CNE/CP Nº04/2021 de 11/05/2021

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste EDITAL, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2.As inscrições serão somente presenciais, no período de 24 /03/ 2025 a 26/03/2025, no horário das 8H às 12H e das 13H às 16H, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.3. Para fazer a inscrição os candidatos deverão preencher a Ficha de Inscrição e apresentar original e cópia simples de:

- Documento oficial com foto a exemplo do Registro Geral - R.G;
- Cadastro de Pessoa Física – C.P.F.
- Comprovante de Residência atualizado (preferencialmente conta de luz)
- -Diretor- Cópia de diploma de Licenciatura plena em Pedagogia, devidamente registrado.

• Coordenador -Cópia de diploma de Licenciatura plena em quaisquer área do conhecimento e devidamente registrado.

3.4 Proposta de Trabalho Escolar de acordo como Item 7 deste Edital.

3.5 Os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da Lei;
- b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos no momento da contratação;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- e) Possuir nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo - laudo médico;
- g) Não ter sofrido, quando do exercício de cargo público ou função, a penalidade de demissão;
- h) Comprovar não possuir antecedentes criminais;
- i) Atender qualquer outra exigência editalícia.

3.6 A assinatura do candidato na ficha de inscrição implicará na satisfação das exigências relacionadas no item anterior, devendo essa ser idêntica ao documento com foto apresentado como identificação.

3.7 Caberá a Comissão Municipal de Gestão Escolar, nomeada por Portaria da Secretária de Educação, homologar ou não as inscrições dos proponentes em observância aos requisitos do Decreto nº 1334/2023.

4. DO QUADRO DE VAGAS

Para a Direção Escolar e Coordenação pedagógica, para o ano letivo de 2025, estão disponíveis as seguintes vagas:

Nº	Quantidade de Vagas
01	Diretor de Escola
03	Coordenador Pedagógico

IV.1. O cargo de vice-diretor será preenchido, caso necessário, conforme o § 1º, Art.9º da Lei 082/2005, em um novo edital.

5. DO CRONOGRAMA

5.1 O processo de escolha do Diretor de Escola cumprirá o cronograma a seguir:

Períodos/Datas	Etapas
25 a 28/03/2025	Período de inscrição dos proponentes.
29/03/2025	<ul style="list-style-type: none"> • Análise da documentação das inscrições pela Comissão Municipal de Gestão Escolar • Publicação das inscrições homologadas
29/03/2025	<ul style="list-style-type: none"> • Interposição de recursos das inscrições pelos proponentes • Análise e publicação das interposições de recursos
31/03/2025	<ul style="list-style-type: none"> • Leitura e análise das propostas pela Comissão Técnica Municipal
03/04/2025	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação das propostas • Homologação • publicação do resultado final

6. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR MUNICIPAL

6.1. São atribuições dos membros da Comissão Técnica Municipal de Gestão Escolar:

I. Estabelecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais, de acordo com esse edital e o Decreto Municipal Nº 1334/2023 de 05/10/23;

II. Responsabilizar-se pela organização, normatização e publicação no site da Prefeitura Municipal, informando aos profissionais efetivos do magistério público municipal;

III. Publicar o resultado final no site oficial da Prefeitura Municipal;

IV. Providenciar o arquivamento no Secretaria de Educação de todos os documentos relativos ao processo de escolha de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino

6.2 A Comissão Técnica Municipal de Gestão escolar será responsável pelo processo de discussão, análise, aprovação da Proposta do Plano de Gestão escolar Municipal, fundamentada no princípio da transparência.

7. PROPOSTA DE TRABALHO

7.1 O docente interessado em se inscrever para a função de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, deverá apresentar Proposta de Trabalho Escolar que disserterem sobre os itens descritos abaixo, atendendo ao que dispõe a meta 19 do PNE, e sessão II, Art. 8º da Lei nº 082 de 06 de dezembro de 2005 e suas dimensões, observando ainda os princípios da qualidade e da equidade para o ensino e a Gestão Democrática:

- a) O acesso e a permanência do aluno na escola
 - b) Recuperação das aprendizagens (avaliações de desempenho dos alunos e tomada de decisão)
 - c) Metodologias e práticas pedagógicas inovadoras
 - d) Adaptações curriculares
 - e) Articulação da escola com as famílias e ou responsáveis
 - f) Evidências das práticas da Gestão Democrática
- 7.2. A Proposta do Plano de Gestão Escolar a ser desenvolvido na escola deverá ter a seguinte estrutura:

- I. Objetivo(s): Descrever a situação a qual pretende chegar
- II. Metas: Quantificar o quê, quando e quanto você pretende atingir
- III. Ações: Descrever o que será realizado para chegar à nova situação (atingir o objetivo);
- IV. Responsáveis: equipe escolar, definindo a competência do professor e do Coordenador Pedagógico;
- V. Data de início e final de cada ação;
- VI. Instrumento de monitoramento e avaliação: documento utilizado para acompanhar o que está sendo realizado na escola;
- VII. Monitoramento: Acompanhamento das ações, qualidade do que foi realizado, o que e o quanto foi feito, correção de percursos no ano letivo;
- VIII. Avaliação final: Nível de satisfação do que foi realizado em cada ano letivo.
- IX. Data e assinatura
- X.

8. DA POSSE E NOMEAÇÃO

8.1. Após a aprovação das Propostas de Trabalho Escolar Municipal, a Comissão Técnica Municipal de Gestão Escolar encaminhará ao Chefe do Executivo a lista dos aprovados que procederá a nomeação dos Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos que ocuparão as vagas disponíveis.

8.2. O Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico nomeados firmará termo de compromisso da Execução do Plano Municipal de Educação de Iporanga, instituído pela Lei nº 348 de 16/03/2015.

8.3. O Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico nomeados para a função no ano de 2025 terá o Projeto de Trabalho Escolar Municipal avaliado anualmente pela Comissão Técnica Municipal de Gestão Escolar, que encaminhará parecer final ao Chefe do Executivo, resultando na permanência ou dispensa da função.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As designações serão pelo poder Executivo, de acordo com as Leis Municipais em vigência e publicadas no diário oficial.

Iporanga, 19 de Março de 2024.

Nayene Santos Lisboa

RG nº 20.832.018-0

Secretária Municipal de Educação e Esporte

SEÇÃO II

Portaria nº 01 - SME, de 24 de Março de 2025

A Secretária Municipal de Educação, Nayene Santos Lisboa, conforme atribuições que lhe são conferidas por Lei, determina:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Técnica da Rede Municipal de Educação e Esportes para a para análise e escola dos projetos apresentados pelos docentes interessados em ocupar os cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico nas Escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. Caberá a Comissão Municipal de Gestão Escolar, nomeada por Portaria da Secretária de Educação, homologar ou não as inscrições dos proponentes em observância aos requisitos do Decreto nº 1334/2023.

Art. 3º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Esporte expedir normas, conforme previsto na Resolução nº 001/2025 e Edital nº 008/2025

Art. 4º. Ficam designados os membros abaixo para compor a Comissão Técnica Municipal, para análise e escolhas das propostas apresentadas:

Nº	NOME DOS MEMBROS	
001	Supervisora de Ensino	Admília F.Alves Oliveira
002	Coordenadora de Área e Atividade	Ana Maria Rosa Romeiro
003	Representante Parceria- Estado/Município	Lígia dos Santos
004	PEB I Efetiva	Gilsimara Rodrigues
005	PEB II Efetiva	Vani Cordeiro
006	Secretário da SMEC	Cláudio Lima
007	Representante da gestão	Jozebel M. S. Vieira
008	Representante do CME-Pais	Leda Maria Palma

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iporanga, 24 de Março de 2025.

Nayene Santos Lisboa

Secretária Municipal de Educação

Edital de Provimento da Função de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Iporanga/SP

RESOLUÇÃO SMEC Nº 01 /2025, 19 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-IPORANGA/SP”

A Secretária Municipal da Educação, Nayene Santos Lisboa, tendo em vista o Processo de escolha de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico na Rede Municipal de Ensino, a que se destina o presente Resolução, tem como meta atender o disposto no Inciso VI do Artigo 206 e Artigo 211 da CF; Artigo 61 da LDB em especial o Inciso II; o Inciso I do §1º do Artigo 14 da Lei Federal 14.113/2020 e sessão II, Art. 8º da Lei nº 082 de 06 de dezembro de 2005, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino.

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

I - Das Competências

Artigo 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação designar a Comissão Municipal de Gestão escolar para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de escolha das propostas, bem como a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Gestão Escolar, a que se refere o caput deste artigo, deverá contar com pelo menos: 01 Supervisora de Ensino, 01 Coordenadora de Área e Atividade, 01 Representante Parceria- Estado/Município, 01 PEB I Efetiva, 01 PEB II Efetiva, 01 Secretário adm. da SMEC, 01 Representante da gestão Representante do CME-Pais

Artigo 2º - Compete a Comissão Municipal de Gestão Escolar, garantir as melhores condições para a viabilização da escolha das propostas, bem como analisar e encaminhar ao executivo para designação aos cargos de diretor de escola e coordenador pedagógico.

Artigo 3º - Ficará à Secretaria Municipal de Educação responsável por observar e cumprir as normas legais, conforme as especificações das Leis 082 e 083/2005, de 06 de dezembro de 2005, 383 de 12 de Maio de 2016, bem como, a mesma contará com a participação do Conselho Municipal da Educação.

Artigo 4º- Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, de que trata a Lei Municipal nº 082/2005, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

Diretor	EMEIEF Vítor Rodrigues da Mota
Coordenador	EMEIEF Vítor Rodrigues da Mota
Coordenador	EMEIEF José Maciel da Silva
Coordenador	CEMEI Padre João Dreisswerd

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º – A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no EDITAL 08/2025, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.1. As inscrições serão somente presenciais, no período de 24/03/2025 a 26/03/2025, no horário das 9H às 11H e das 14H às 16H, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

5.2. Para fazer a inscrição os candidatos deverão preencher a Ficha de Inscrição e apresentar original e cópia simples de:

- Documento oficial com foto a exemplo do Registro Geral - R.G;
- Título de Eleitor, acompanhado do comprovante da última votação
- Cadastro de Pessoa Física – CPF
- Comprovante de Residência atualizado (preferencialmente conta de luz)
- Cópia de diploma de Licenciatura plena em Pedagogia devidamente registrado- Diretor.
- Cópia de diploma de Licenciatura plena em quaisquer área do conhecimento e devidamente registrado- Coordenador

Artigo 6º - Poderão inscrever-se todos os Docentes Efetivos do quadro do Magistério, com habilitação em nível Superior ou licenciatura.

§ 1º- Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, poderão legalmente nomear um representante legal para este fim e também, se necessário.

Artigo 7º- A qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado no final do ano pela Comissão de Gestão Escolar.

§.1 O Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico nomeados para a função no ano de 2025 terá o Projeto de Trabalho Escolar Municipal avaliado anualmente pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, que encaminhará parecer final ao Chefe do Executivo, resultando na permanência ou dispensa da função.

SEÇÃO III

Do Projeto de Trabalho

Da Classificação

Artigo. 8º- Os docentes inscritos para o processo de escolha para os cargos de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico classificados em nível de Secretaria Municipal de Educação, com observância na seguinte ordem de prioridade:

- I- Entrega da Proposta;
- II- Apresentação da proposta à comissão
- III- Títulos;

Artigo 9º- Poderão inscrever-se todos os professores efetivos da Rede Municipal de Educação, independente da área de atuação.

I- Dados para desempate.

§ 1º- Os tempos de serviço trabalhados

§2º- Idade

§ 3º- Número de filhos

ANEXO I

CRONOGRAMA

Periodos/Datas	Etapas
25 a 28/03/2025	Periodo de inscrição dos proponentes.
29/03/2025	<ul style="list-style-type: none"> • Análise da documentação das inscrições pela Comissão Municipal de Gestão Escolar • Publicação das inscrições homologadas
29/03/2025	<ul style="list-style-type: none"> • Interposição de recursos das inscrições pelos proponentes • Análise e publicação das interposições de recursos
31/03/2025	<ul style="list-style-type: none"> • Leitura e análise das propostas pela Comissão Técnica Municipal
03/04/2025	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação das propostas • Homologação • publicação do resultado final

ANEXO II

COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL VÁLIDA PARA O ANO LETIVO DE 2023-2024

Nº	NOME DOS MEMBROS	
001	Supervisora de Ensino	Admília F.Alves Oliveira
002	Coordenadora de Área e Atividade	Ana Maria Rosa Romeiro

003	Representante Parceria- Estado/Município	Lígia dos Santos
004	PEB I Efetiva	Gilsimara Rodrigues
005	PEB II Efetiva	Vani Cordeiro
006	Secretário da SMEC	Cláudio Lima
007	Representante da gestão	Jozebel M. S. Vieira
008	Representante do CME-Pais	Leda Maria Palma

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO PROJETO DE TRABALHO ESCOLAR MUNICIPAL

Artigo 10. São atribuições dos membros da Comissão Técnica Municipal:

I. Estabelecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais, de acordo com Resolução nº 02 e edital nº 01/2025, bem como o Decreto Municipal Nº 1334/2023 de 05/10/23;

II. Responsabilizar-se pela organização, normatização e publicação no site da Prefeitura Municipal, informando aos profissionais efetivos do magistério público municipal;

III. Publicar o resultado final no site oficial da Prefeitura Municipal;

IV. Providenciar o arquivamento no Secretaria de Educação de todos os documentos relativos ao processo de escolha de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino

10.1 A Comissão Técnica Municipal será responsável pelo processo de discussão, análise, e aprovação da Projeto de Trabalho escolar Municipal, fundamentada no princípio da transparência.

SEÇÃO V -

Projeto de Trabalho Escolar

Artigo 11º O docente interessado em se inscrever para a função de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, deverá apresentar Projeto de Trabalho Escolar que dissertem sobre os itens descritos abaixo, atendendo ao que dispõe a Resolução CNE Nº 04/2021, e sessão II, Art. 8º da Lei nº 082 de 06 de dezembro de 2005 e suas dimensões, observando ainda os princípios da qualidade e da equidade para o ensino e a Gestão Democrática:

- O acesso e a permanência do aluno na escola
- Recuperação das aprendizagens (avaliações de desempenho dos alunos e tomada de decisão)
- Metodologias e práticas pedagógicas inovadoras
- Adaptações curriculares
- Articulação da escola com as famílias e ou responsáveis
- Evidências das práticas da Gestão Democrática

11.1. O Projeto de Trabalho a ser desenvolvido na escola deverá ter a seguinte estrutura:

- Objetivo(s): Descrever a situação a qual pretende chegar
- Metas: Quantificar o quê, quando e quanto você pretende atingir
- Ações: Descrever o que será realizado para chegar à nova situação (atingir o objetivo);
- Responsáveis: equipe escolar, definindo a competência do professor e do Coordenador Pedagógico;
- Data de início e final de cada ação;
- Instrumento de monitoramento e avaliação: documento utilizado para acompanhar o que está sendo realizado na escola;
- Monitoramento: Acompanhamento das ações, qualidade do que foi realizado, o que e o quanto foi feito, correção de percursos no ano letivo;
- Avaliação final: Nível de satisfação do que foi realizado em cada ano letivo.
- Data e assinatura

SEÇÃO VI

DA POSSE E NOMEAÇÃO

Artigo 12º. Após a aprovação dos Projetos de Trabalho, a Comissão Técnica Municipal encaminhará ao Chefe do Executivo a lista dos aprovados que procederá a nomeação dos Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos que ocuparão as vagas disponíveis.

12.1. O Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico nomeados firmará termo de compromisso da Execução do Projeto de Trabalho, instituído pela Lei nº 348 de 16/03/2015.

12.2. O Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico nomeados para a função no ano de 2025 terá o Projeto de Trabalho Escolar Municipal avaliado anualmente pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, que encaminhará parecer final ao Chefe do Executivo, resultando na permanência ou dispensa da função.

Artigo.13º - A designação para as funções de Diretor de Escola, vice-diretor e Coordenador Pedagógico será de 02 (Dois anos), prorrogada por igual período, desde que reconduzido pela comissão técnica, e salvo as situações de troca de gestão executiva.

Artigo.14º - Os nomeados para os respectivos cargos deverão cumprir na íntegra as atribuições previstas nas Leis municipais 082 e 083/2005, Lei nº 9394/1996-LDB e pareceres do CNE/CEB 04/2021. Art.8º - A designação para as funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico cessará:

I. A pedido

II. Por decisão da maioria de dois terços da Comissão Técnica, nomeada e homologada pela responsável da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Iporanga.

III. Por ato da administração, previamente ouvido o Conselho de Escola e Conselho Municipal de Educação, quando imputado ao servidor fato grave, passível de penas disciplinares.

IV. No final do mandato eletivo do poder executivo.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º - As designações serão pelo poder Executivo, de acordo com as Leis Municipais em vigência e publicadas no diário oficial.

Iporanga, 19 de março de 2025

Nayene Santos Lisboa

Secretária Municipal de Educação e Esporte

PORTARIA N. 94/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes da COMITE DE INSTÂNCIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLENCIAS contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiências, mulheres e idosos no Município de Iporanga/SP.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, considerando o Decreto Municipal nº 1.425/2025 de 23 de janeiro de 2025, que institui no âmbito do município de Iporanga o Comitê Instancia municipal de enfrentamento as violências contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, mulheres e idoso no município de Iporanga.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros da COMISSÃO INTERSETORIAL DE INSTANCIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLENCIAS, para um mandato de 2 (dois) anos- (2025- 2027), sendo permitida reconduções, que será composto pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES:

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

SMADS Titular: Rozinei Domingos Oliveira Fernandes (CPF: 1XX.XXX.XXX-X8)

CRAS Suplente: Fabiana Palma (CPF: 3XX.XXX.XXX-X9)

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Rauana Dias da Silva (CPF: 4XX.XXX.XXX-X2)

Suplente: Admilia Ferreira Alves de Oliveira (CPF: 1XX.XXX.XXX. -0)

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Vanderlei dos Santos Junior (CPF: 3XX.XXX.XXX. -X1)

Suplente: Graham Hernani Konsek de Oliveira (CPF: 3XX.XXX.XXX-X0)

Conselho Tutelar:

Titular: Andreia Oliveira Santos e Franco (CPF: 3XX.XXX.XXX-X6)

Suplente: Maria da Gloria Santos Dias (CPF: 3XX.XXX.XXX. -X5)

Art. 2º - Em conformidade com o Art.5º do Decreto 1.425/2025 e, Ata Nº 01 da Reunião Geral Da Comissão de enfrentamento as violências, ocorrida no dia 27 de fevereiro de 2025, a COORDENAÇÃO será exercida pela (o) Sra.(o) Rozinei Domingos Oliveira Fernandes E VICE- COORDENADOR (A) Fabiana Palma.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Tel: (15) 3556-1581 / e-mail: smas@iporanga.sp.gov.br

Rua Pedro Silva N 145 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, 14 de março de 2025

MARCOS DOMINGOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Iporanga

PORTARIA Nº 95/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR o senhor LEANDRO ROSA GONCALVES, portador da Carteira Nacional de Habilitação 0XXXXXXX1, Categoria A/D, Validade 11/06/2031 a conduzir veículos de tipos permitidos de acordo com sua habilitação, pertencentes a frota municipal da Prefeitura de Iporanga-SP.

§ 1º. O servidor ora designado deverá utilizar os veículos oficiais somente para fins institucionais passando a assumir as obrigações e responsabilidade da guarda, utilização e condução dos veículos.

§ 2º. Caso incorra em infração de trânsito caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes tanto de natureza financeira quanto legal.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 17 de março de 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito do Município de Iporanga-SP

PORTARIA N. 97/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. RENATA RODRIGUES NARIMATSU, portadora do CPF: 341.XXX.XXX-55, através de contrato por prazo determinado a exercer a função de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Parágrafo Único – A servidora ora nomeada passará a gozar de todas as prerrogativas e a assumir todas as responsabilidades inerentes do cargo, tendo como remuneração a quantia estabelecida no contrato.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2025.

Marcos dos Santos Domingos

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 738, DE 19 DE MARÇO DE 2025

"**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IPORANGA-SP (FUMPDEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Iporanga, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - Compete a COMPDEC:

I - Coordenar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Implementar Sistema Permanente de Proteção e Defesa Civil no Município para prevenir ou minimizar os impactos negativos, socorrer, dar assistência humanitária e reconduzir à normalidade social a população em situação de desastre;

III - Articular, coordenar e gerenciar ações de Proteção e Defesa Civil no Município;

IV - Elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência e planos de operação de Proteção e Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

V - Prevenir, mitigar ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, reabilitar e recuperar cenários de desastres;

VI - Vistoriar, somado a órgãos congêneres, edificações, árvores e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento ou a evacuação da população de áreas de risco iminente e de locais vulneráveis;

VII - Elaborar mapas de riscos e mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, implantar banco de dados e estabelecer níveis de riscos;

VIII - Coordenar os órgãos municipais, setoriais e privados de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e restituição a normalidade social;

IX - Fiscalizar, somado a órgãos congêneres, as atividades capazes de gerar desastres em âmbito municipal;

X - Capacitar recursos humanos para ações de Defesa Civil e promover o desenvolvimento do NUPDEC (Núcleo de Proteção e Defesa Civil), visando articular, ao máximo, a atuação conjunta das comunidades;

XI - Realizar exercícios simulados com a participação popular para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XII - Promover a inclusão dos princípios de Proteção e Defesa Civil nos currículos escolares da Rede Municipal de Ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para este fim;

XIII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e o preenchimento dos necessários formulários de notificação;

XIV - Propor ao Chefe do Executivo Municipal a Decretação do Estado de Anormalidade, Situação de Emergência ou de calamidade Pública;

XV - Planejar e organizar abrigos provisórios para população em situação de desastre;

XVI - Vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigo temporário, disponibilizando informações relevantes a população;

XVII - Executar a coleta, armazenagem, distribuição e controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de doativos para entregar à população em situação de desastre;

XVIII - Promover a manutenção do Centro de Operações, chamados de emergências 24 horas e o código telefônico de emergência nº 199, se possível;

XIX - Promover e incrementar as atividades de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres e executar medidas de minimização dos impactos negativos sobre o Município;

XX - Promover a mobilização comunitária em áreas de riscos e intensificar programas de desenvolvimento de alertas, alarmes e preparação das comunidades para emergências locais;

XXI - Instituir no Município Sistema Integrado para consolidar os esforços e os efetivos dos poderes constituídos, de forma a obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes;

XXII - Manter os demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINDEC informados sobre as atividades locais da COMPDEC-Iporanga;

XXIII - Articular com os demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, nos níveis regional, estadual e nacional, bem como desenvolver iniciativas com o Sistema Integrado de Emergências de Iporanga - SIEI, que visa organizar as empresas instaladas no Município para a primeira resposta em emergências e desastres, sejam de origem individual ou coletiva;

XXIV - Integrar ações de Proteção e Defesa Civil no âmbito Regional, articulando-se com os municípios vizinhos para implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;

XXV - Elaborar anualmente o Plano Preventivo de Defesa Civil - PPDC, objetivando ações em tempo de normalidade, relacionando os riscos mapeados, os recursos existentes para a resposta e os planos de contingenciamento;

XXVI - Prover recursos orçamentários necessários para as ações relacionadas com a minimização de desastres, socorro, assistência humanitária e restabelecimento da normalidade social;

XXVII - Integrar as ações de prevenção na realização de eventos públicos, quando previamente agendados, zelando pela ordem pública em sua esfera de ação;

XXVIII - Efetivar ações de brigada de incêndio e socorrista em eventos públicos, quando previamente agendados, zelando pela proteção pública em sua esfera de ação;

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenador de Proteção e Defesa Civil;

II – Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil;

III – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil,

IV - Setor Operativo de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único. Para a efetiva aplicabilidade do estatuto na presente Lei, ficam criadas as seguintes funções, a serem ocupadas por servidores efetivos, através de portaria de nomeação criada pelo Chefe do Poder Executivo:

a) Coordenador Executivo;

b) Chefe da Secretaria Executiva;

c) Membros do Setor Operativo, quando convocado em situação de anormalidade no montante.

Art. 6º - O Secretário Executivo da COMPDEC será servidor público indicado e designado pelo Chefe do Executivo para a função de Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, receberá gratificação mensal equivalente a R\$ 500,00, em caráter precário, a fim de retribuir os trabalhos prestados à COMPDEC, desde que a função não prejudique as atividades do cargo que ocupa.

§ 1º As faltas injustificadas serão descontadas proporcionalmente na gratificação, dividindo-se o valor por todos os dias do mês e descontando valor referente ao dia da falta.

§ 2º A gratificação também será devida durante o período de gozo de férias, faltas abonadas, abonos legais e durante os primeiros 15 (quinze) dias de licença médica.

§ 3º A gratificação será paga em parcela destacada no holerite.

§ 4º Ao agente público fica vedado receber quaisquer gratificações de forma cumulativa.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por:

a) Representante da Câmara de Vereadores de Iporanga;

b) Representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

c) Representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

d) Representante da secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Agricultura e Cultura;

e) Representante da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;

g) Representante da Sociedade Civil;

h) Representante da Secretaria da Saúde;

i) Representante da Secretaria da Educação e

j) Representante da Secretaria de Obras e Projetos.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam.

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC – Iporanga. Tendo por objetivo captar, receber, gerenciar, investir e distribuir recursos financeiros visando prevenir, socorrer, assistir humanitariamente, recons-

truir e restabelecer a normalidade social à população em situação de desastre, em tempo de normalidade, de emergência ou calamidade pública.

Art. 10º - A administração do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sob controle e acompanhamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, a qual caberá:

I - gerir e zelar pela aplicação dos recursos financeiros;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária e financeira, além dos relatórios e demonstrativos referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

III - manter, segundo as diretrizes do órgão responsável pela administração dos bens patrimoniais do município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais ativos e o respectivo inventário;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil os balancetes mensais, demonstrativos financeiros e orçamentários, relatórios e o balanço anual de receita e despesa;

V - encaminhar à contabilidade geral do município os elementos contábeis mencionados nos incisos anteriores, após aprovação do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 11 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - auxílios financeiros, doações, subvenções, premiações, contribuições ou transferências de órgãos públicos ou entidades nacionais ou estrangeiras;

II - recursos transferidos da União, do Estado e do Município, através de convênios, que firmam e estratégias e programas de proteção e defesa civil;

III - recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil;

IV - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

V - recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

VI - outras receitas provenientes de fontes legalmente instituídas que não foram aqui explicitadas.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica, em instituição oficial, em nome do "Fundo Municipal de Proteção Defesa Civil".

Art. 12 - O Orçamento do FUMPDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil evidenciará as políticas e os programas de trabalho da Defesa Civil do Município.

Art. 13 - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil assegurará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil as condições necessárias ao pleno funcionamento, especialmente no que concerne a disponibilização de recursos materiais e humanos e apoio administrativo e técnico-operacional.

Art. 14- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 16- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário;

Art. 17 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iporanga, 19 de março de 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal